Anexo à Lei nº 119/99-GP.
S. Vicente 3 / 8 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 735-A

Projeto de Lei nº 107/98
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

Proíbe a implantação de sistema de catracas eletrônicas nos ônibus que operam as linhas municipais de transporte coletivo.
Proc. 21000/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos de operar no Município os ônibus das linhas municipais de transporte coletivo, equipados com sistema de catracas eletrônicas.

Art. 2º- As empresas infratoras estarão sujeitas à aplicação das seguintes penalidades:

I – multa no valor de 500 UFIRs, aplicada em dobro na reincidência;

II – cassação da permissão, autorização ou concessão do serviço de transporte coletivo no Município, em caso de nova reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de julho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 193/98